



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 368/08-GP.

Ementa: Modifica o Quadro de Pessoal do Município do Moreno, Cria e Extingue Cargos de Provimento Efetivo, Altera Vencimentos, Fixa o Valor do Menor Salário a ser pago pelo Município ao Servidor Efetivo, Cria Gratificações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, faço saber que a Câmara Municipal do Moreno aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município do Moreno os seguintes Grupos Ocupacionais:

Grupo Ocupacional VI	- Atividade de Auditoria Municipal - AAM;
Grupo Ocupacional VII	- Atividade de Guarda Municipal - AGM.

▪ *Atividade de Auditoria Municipal - AAM - compreendendo as de fiscalização e auditoria;*

▪ *Atividade de Guarda Municipal - AGM - compreendendo as de segurança de pessoas, de bens patrimoniais, de trânsito e transporte.*

Art. 2º - Ficam criadas as atividades de nível superior nas áreas de Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Veterinária, Ciências da Computação, Zootecnia, Turismologia, Auditoria Médica e Procuradoria.

Art. 3º - Com a criação das atividades de nível superior de que trata o art. 2º desta Lei, o art. 45º da Lei Municipal nº 271/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45º - *Ficam criadas as atividades de nível superior nas áreas de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Nutrição, Psicologia, Assistência Social, Biomedicina (Análises Clínicas), Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Auditoria Médica, Veterinária, Zootecnia, Engenharia, Arquitetura, Ciências da Computação, Advocacia, Procuradoria, Turismologia e Ciências Contábeis."*

Art. 4º - Com a criação dos Grupos Ocupacionais VI e VII de que trata o artigo anterior, o artigo 14º da Lei Municipal nº 271/91 e alterações passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14º - *A Estrutura do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município do Moreno é constituída dos Grupos Ocupacionais:*

Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754 • Centro Moreno/PE • CEP 54.800-000 • Fone/Fax: (81) 3535.1061/3535
1393 - CNPJ 11.049.822/0001-83 / e-mail : gabinetemoreno@gmail.com

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE. Em 02/07/08

Juacil

Recebi original
Ofício
03/07/08

(3)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Grupo Ocupacional I	- Atividade de Nível Superior - ANS;
Grupo Ocupacional II	- Atividade de Administração Geral - AAG;
Grupo Ocupacional III	- Atividades Operacionais Urbanas - AOU;
Grupo Ocupacional IV	- Atividade de Saúde Pública Nível Médio - ASPNM;
Grupo Ocupacional V	- Atividade do Magistério - ATM;
Grupo Ocupacional VI	- Atividade de Auditoria Municipal - AAM;
Grupo Ocupacional VII	- Atividade de Guarda Municipal - AGM.

▪ *Atividade de Nível Superior - ANS - compreendendo as de administração, direito, procurador, arquitetura, engenharia, economia, agronomia, serviço social, medicina, odontologia, pedagogia, contabilidade, enfermagem, nutrição, psicologia, veterinário, fonoaudiologia, farmácia, fisioterapia, ciências da computação, zootecnista, turismologia, auditoria médica e terapeuta ocupacional;*

▪ *Atividade de Administração Geral - AAG - compreendendo as de transporte de pessoas e cargas, segurança de pessoas, de bens, mecânica, desenho, serviços gerais, preparação de alimentos, administração a nível médio, artes em geral, digitação e serviços técnicos;*

▪ *Atividades Operacionais Urbanas - AOU - compreendendo as de construção civil e de vias públicas, serviços urbanos, limpeza pública, administração de logradouros públicos;*

▪ *Atividade de Saúde Pública Nível Médio - ASPNM - compreendendo as de análises clínicas, serviços de enfermagem, atendimento auxiliar a médicos e dentistas, serviços de farmácia, saúde básica (comunitário e endemias);*

▪ *Atividade do Magistério - ATM - compreendendo as de docência, planejamento, supervisão, orientação, administração, inspeção, avaliação do ensino e pesquisa;*

▪ *Atividade de Auditoria Municipal - AAM - compreendendo as de fiscalização e auditoria;*

▪ *Atividade de Guarda Municipal - AGM - compreendendo as de segurança de pessoas, de bens patrimoniais, de trânsito e transporte."*

Art. 5º - Fica acrescido ao art. 47º da Lei nº 271/91 o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47º - As atividades de Nível Superior serão agrupadas em três classes:

a. *CLASSE I - Médico;*

b. *CLASSE II - Psicólogo, Assistente Social, Odontólogo, Biomédico (Analista Clínico), Enfermeiro, Nutricionista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Auditor Médico e Veterinário;*



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

- c. *CLASSE III – Engenheiro, Arquiteto, Advogado, Contador, Administrador, Pedagogo, Analista de Sistema, Agrônomo, Economista, Zootecnista, Turismólogo, Auditor Municipal e Procurador Municipal.*”

Parágrafo único. *As atividades de Administração Geral serão agrupadas em três classes:*

- a. *CLASSE I – NÍVEL OPERACIONAL - Motorista, Tratorista e Operador de Máquina;*
- b. *CLASSE II – NÍVEL TÉCNICO - Desenhista, Digitador, Técnico Agrícola, Técnico de Contabilidade, Técnico em Edificações, Técnico em Turismo e Topógrafo;*
- c. *CLASSE III – NÍVEL MÉDIO – Auxiliar de Serviços Administrativos, Agente Administrativo e Assessor Administrativo;*
- d. *CLASSE IV – NÍVEL FUNDAMENTAL I - Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Artífice.*

Art. 6º - Ficam criados nos Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município do Moreno, os cargos de provimento efetivo a seguir:

Grupo Ocupacional I - Atividade de Nível Superior – ANS:

a)	Agrônomo	02 cargos
b)	Analista de Sistema	04 cargos
c)	Arquiteto	03 cargos
d)	Assistente Social	06 cargos
e)	Auditor Médico	01 cargo
f)	Biólogo	02 cargos
g)	Biomédico	02 cargos
h)	Contador	01 cargo
i)	Enfermeiro	38 cargos
j)	Engenheiro	03 cargos
k)	Farmacêutico	06 cargos
l)	Fisioterapeuta	04 cargos
m)	Fonoaudiólogo	03 cargos
n)	Médico	57 cargos
o)	Nutricionista	06 cargos
p)	Odontólogo	35 cargos
q)	Procurador Municipal	04 cargos
r)	Psicólogo	04 cargos
s)	Terapeuta	04 cargos
t)	Turismólogo	02 cargos
u)	Veterinário	04 cargos
v)	Zootecnista	02 cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Grupo Ocupacional II - Atividade de Administração Geral – AAG:

a)	Auxiliar de Serviços	100 cargos
b)	Desenhista	04 cargos
c)	Digitador	20 cargos
d)	Merendeira	60 cargos
e)	Motorista	20 cargos
f)	Técnico Agrícola	04 cargos
g)	Técnico em	04 cargos
h)	Técnico em Edificação	04 cargos
i)	Técnico em Turismo	04 cargos
j)	Topógrafo	02 cargos

Grupo Ocupacional III – Atividades Operacionais Urbanas – AOU:

a)	Auxiliar de Serviços Urbanos	22 cargos
----	------------------------------	-----------

Grupo Ocupacional IV – Atividade de Saúde Pública Nível Médio – ASPNM:

a)	Atendente de Consultório Dentário	18 cargos
b)	Auxiliar de Enfermagem	72 cargos
c)	Auxiliar de Farmácia	14 cargos
d)	Auxiliar Técnico em Patologia Clínica	10 cargos
e)	Citotécnico	02 cargos
f)	Recepcionista	30 cargos
g)	Técnico em Raio X	05 cargos
h)	Técnico em Saneamento	02 cargos
i)	Técnico em Enfermagem	14 cargos
j)	Técnico em Gesso	02 cargos
k)	Técnico em Higiene Dental	06 cargos

Grupo Ocupacional V – Atividade do Magistério – ATM:

a)	Professor de 1ª a 4ª Série	80 cargos
b)	Professor de 5ª a 8ª Série	30 cargos
c)	Supervisor Escolar	30 cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Grupo Ocupacional VI – Atividade de Auditoria Municipal:

- a) Auditor Tributário – Nível Superior 02 cargos
- b) Técnico do Tesouro Municipal – 04 cargos

Grupo Ocupacional VII – Atividade de Guarda Municipal:

- a) Guarda Municipal 100 cargos

Parágrafo único – O provimento dos cargos de que trata este artigo, se dará após aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, obedecidas às disposições em legislação específica vigente.

Art. 7º - Com a criação dos novos cargos de que trata o artigo 6º desta Lei, o Anexo III da Lei Municipal nº 271/91 e alterações, passa a ter a seguinte composição:

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL COM OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

DENOMINAÇÃO	CARGOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	218
AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	120
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	21
AUXILIAR DE ARTÍFICE	22
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	09
ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS	03
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	07
AGENTE ADMINISTRATIVO I	08
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02
GUARDA MUNICIPAL	130
ARTÍFICE I	13
AGENTE ARRECADADOR	03
SUPERVISOR DE SERVIÇOS URBANOS I	11
AGENTE ADMINISTRATIVO II	38
CADASTRADOR	04
ARTÍFICE II	13
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	26
SUPERVISOR DE SERVIÇOS URBANOS II	06
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	01
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	07
DESENHISTA	07
TOPÓGRAFO	02



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

MOTORISTA	38
TRATORISTA	03
OPERADOR DE MÁQUINAS	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	200
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	60
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	72
AUXILIAR DE FARMÁCIA	14
AUXILIAR TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	10
CITOTÉCNICO	02
DIGITADOR	20
MERENDEIRA	60
RECEPCIONISTA	30
TÉCNICO AGRÍCOLA	04
TÉCNICO EM RAIOS X	05
TÉCNICO EM SANEAMENTO	02
TÉCNICO DO TESOUREIRO MUNICIPAL	04
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	04
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14
TÉCNICO EM GESSO	02
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	06
TÉCNICO EM TURISMO	04
MÉDICO	70
ODONTÓLOGO	40
BIOMÉDICO (BIOQUÍMICO/ANALISTA)	03
ENFERMEIRO	38
NUTRICIONISTA	06
PSICÓLOGO	04
ASSISTENTE SOCIAL	07
ENGENHEIRO	05
ARQUITETO	06
ADVOGADO	02
CONTADOR	02
AGRÔNOMO	02
ANALISTA DE SISTEMA	04
AUDITOR MÉDICO	01
AUDITOR TRIBUTÁRIO	02
BIÓLOGO	02
FARMACÊUTICO	06
FISIOTERAPEUTA	04
FONOAUDIÓLOGO	03
PROCURADOR MUNICIPAL	04
TERAPEUTA OCUPACIONAL	04



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO GABINETE DO PREFEITO

TURISMOLOGO	02
VETERINÁRIO	04
ZOOTECNISTA	02
TOTAL	1.474

Art. 8º - Com a criação dos novos cargos de que trata o artigo 6º desta Lei, o Anexo I da Lei Municipal nº 217/00 e alterações, passa a ter a seguinte composição:

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL COM OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

DENOMINAÇÃO	CARGOS
PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E DO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE	430
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª SÉRIE E DO ENSINO MÉDIO	110
SUPERVISOR ESCOLAR	48
MEMBRO DE EQUIPE DE ENSINO	10
PROFESSOR EM BIBLIOTECA	30
COORDENADOR DE DISCIPLINA	08
SECRETÁRIA ESCOLAR	04
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	30
QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO	
PROFESSOR LEIGO	03
PROFESSOR DO CURSO PROFISSIONALIZANTE	07
TOTAL	680

Art. 9º - Fica criada a Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município do Moreno composta dos seguintes valores:

GRUPO OCUPACIONAL	ESPECIFICAÇÃO	VENCIMENTO R\$
Grupo Ocupacional I	- Atividade de Nível Superior	
	Classe I	1.200,00
	Classe II	900,00
	Classe III	900,00
Grupo Ocupacional II	- Atividade de Administração Geral	
	Classe I - Nível Operacional	700,00
	Classe II - Nível Técnico	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO GABINETE DO PREFEITO

	Classe III – Nível Médio	500,00
	Classe IV - Nível Fundamental I	430,00
Grupo Ocupacional III	- Atividades Operacionais Urbanas	430,00
Grupo Ocupacional IV	- Atividade de Saúde Pública Nível Médio	500,00
Grupo Ocupacional V	- Atividade do Magistério	-
Grupo Ocupacional VI	- Atividade de Auditoria Municipal Nível Superior	900,00
	Nível Médio	500,00
Grupo Ocupacional VII	- Atividade de Guarda Municipal	700,00

Parágrafo único - A remuneração do Grupo Ocupacional V – Atividade de Magistério são os constantes dos Anexos V e VI da Lei nº 217/2000 com suas alterações.

Art. 10 - Aos profissionais da área de saúde (Médico, Dentista, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental) pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município, lotados em postos de Saúde da Família – PSF, será atribuída gratificação na forma a seguir:

I - Médico	- R\$ 2.800,00
II - Dentista	- R\$ 1.700,00
III - Enfermeiro	- R\$ 1.700,00
IV - Auxiliar de Enfermagem	- R\$ 500,00
V - Auxiliar de Consultório Dentário	- R\$ 500,00
VI - Técnico de Higiene Dental	- R\$ 500,00

Art. 11 - A partir de 1º de março, o valor do menor salário pago ao servidor efetivo do Município do Moreno não poderá ser inferior a R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Art. 12 - As Funções Gratificadas - FG de que trata o art. 55 da Lei 271/91 e alterações, passam a ter seus valores definidos na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 13 - O vencimento do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, símbolo CC-5, passa a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias por Decreto do Poder Executivo, que disporá ainda, sobre detalhamento das atribuições, competências e requisitos dos cargos criados a partir desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 - Para o atendimento das disposições da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000 à Constituição Federal, a realização das despesas resultantes desta lei ficam condicionadas:

I - ao cumprimento do limite constante na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único - A implantação das modificações administrativas estabelecida nesta Lei será feita gradualmente, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 16 - Os atuais servidores efetivos investidos na Guarda de Segurança Municipal, passam a integrar o Grupo Ocupacional VII - Atividade de Guarda Municipal de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 17 - Ficam extintos 21 (vinte e um) cargos de Guarda de Segurança Municipal.

Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de produtividade fiscal de até 100% (cem por cento) aos servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional VI - Atividade de Auditoria Municipal de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o **Caput** deste artigo será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde e Próprias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2008, aprovado pela Lei Municipal n.º 360/08.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 02 de julho de 2008.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em 02/07/2008


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 368/08-GP.

ANEXO ÚNICO

VALORES REFERENTES
AS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

ESCALA	VALORES (R\$)
FG - 1	143,00
FG - 2	286,00
FG - 3	430,00